

MINUTA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E SERVIDORES DO IFC - CAMPUS SÃO FRANCISCO DO SUL

TÍTULO I DEFINIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E SERVIDORES

Art. nº 1 - A Associação de Pais e Servidores (APS) é uma associação constituída, geralmente, por pais, professores e técnicos administrativos de uma Unidade Escolar, com finalidades específicas determinadas em seus estatutos que, na maioria das vezes, apontam para alternativas de trabalho conjunto e com objetivos que levam em consideração a realidade da escola a qual está vinculada. Dito de outra forma, é um organismo de representação e organização dos pais, dos educadores e da comunidade escolar a qual está inserida. É uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil. Como uma Instituição de direito privado, a Associação possui autonomia para exercer direitos e contrair obrigações com seus recursos, sejam eles provenientes, dentre outros, de doações de pessoas físicas, de entidades públicas ou privadas ou de subvenções de órgãos governamentais. As verbas recebidas do poder público e as doações de entidades privadas precisam ser aplicadas para o fim a que se destinam, com a apresentação dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas em tempo hábil.

Parágrafo Primeiro: A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. A partir dela, estão garantidas a criação de pelo menos duas instituições, a Associação de Pais e Professores (ou Servidores) e o Grêmio Estudantil, cabendo à Direção da Escola criar condições para que os alunos se organizem no Grêmio Estudantil.

Parágrafo Segundo: O Decreto Estadual 31.113, de dezembro de 1986, e a Constituição Federal do Brasil de 1988, amparam a condição de elaboração dos estatutos da Associação a partir da realidade da escola. Nesse contexto, o estatuto pode ser alterado sempre que for necessário, no sentido de construir a autonomia da APS e da Unidade Escolar, sempre com deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para a aprovação das alterações do estatuto. Vale dizer que, através da APS, todos os associados podem e devem deliberar participando, com transparência nas discussões, visando a decisões decorrentes de objetivos comuns e de interesse social, proporcionando condições básicas para a construção da democracia.

Parágrafo Terceiro: No caso de representação da APS em atos jurídicos, o presidente da associação é o seu representante legal, por ser um órgão de personalidade jurídica de direito privado no exercício de direitos e deveres.

TÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. nº 2 - A Associação de Pais e Servidores do IFC *Campus* São Francisco do Sul, pessoa

jurídica, de direito privado, com sede e foro junto ao *Campus* do IFC, Rodovia Duque de Caxias, Km 06, no bairro Iperoba, na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Art. nº 3 - A Associação adotará a sigla APS do IFC e terá em seu escudo a marca do IFC – *Campus* São Francisco do Sul, desde que respeitada as regras para o uso da marca dispostos no Manual de Padronização da Comunicação do Instituto Federal Catarinense.

Art. nº 4 - A Associação terá como finalidade promover a integração da instituição com a comunidade, o poder público e a família, buscando o desempenho mais eficiente do processo educativo, através dos seguintes objetivos:

- a) Proporcionar o estreitamento das relações entre pais, servidores e alunos, para maior conhecimento e compreensão dos ambientes familiar e escolar;
- b) Representar, em situações pertinentes, os interesses e aspirações do campus e da comunidade escolar.
- c) Proporcionar a participação da família na Instituição e da Instituição na comunidade;
- d) Colaborar, quando possível, na promoção de eventos e na aquisição de bens que possam auxiliar no desenvolvimento das atividades educativas da instituição de ensino.
- e) Promover cursos e palestras de caráter educativo, relacionados à formação integral do educando, desde que isentos de qualquer proselitismo político, étnico e religioso.
- f) Promover convênios com entidades nacionais e internacionais.

Art. nº 5 - A duração da Associação é por prazo indeterminado.

Art. nº 6 - As atividades da APS deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho, que será apresentado à equipe de Gestão do Campus.

Parágrafo Único: A APS é uma Instituição jurídica de direito privado, com autonomia político-partidária, porém integrada à escola, sem caráter religioso e étnico.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

O quadro associativo da APS do IFC *Campus* São Francisco do Sul compor-se-á de 03 (três) categorias de sócios:

1. Pais de alunos ou responsáveis pelos mesmos, desde que com o ateste à Diretoria do Campus;
2. Servidores efetivos do IFC *Campus* São Francisco do Sul;
3. Alunos regularmente matriculados na instituição.

Parágrafo único: Terão direito a voto, um dos pais ou o responsável pelo aluno menor, ou este, quando maior.

O Associado poderá se afastar da associação:

- De forma automática, quando o associado perder o vínculo natural com o IFC *Campus* São Francisco do Sul;

- A pedido;
- Por decisão da Assembleia Geral, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da APS e do IFC *Campus* São Francisco do Sul.

São direitos dos associados:

- Votarem e serem votados, atendendo às disposições deste Estatuto;
- Participar de todas as atividades e promoções da Instituição sejam sociais, esportivas, assistenciais ou culturais;
- Solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da aplicação de recursos financeiros da APS;
- Utilizar as dependências dos estabelecimentos de ensino, de comum acordo com a direção do mesmo;
- Convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que respaldado por dez associados.

São deveres dos associados:

- Cumprir as determinações deste Estatuto e exigir seu cumprimento;
- Auxiliar, sempre que possível, em todas as iniciativas e promoções da Associação e da Instituição;
- Exercer, convenientemente, os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- Informar à Diretoria Executiva sobre irregularidades que porventura possam existir;
- Dar sugestões à Diretoria Executiva, do que entenderem ser bom para a Associação;
- Participar das assembleias e reuniões em atendimento às convocações;
- Cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação;

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

O Afastamento do associado dar-se-á:

- Por ato da Diretoria da APS, respaldada por decisão em Assembleia Geral, quando sua conduta tornar-se incompatível com as finalidades e os objetivos da entidade, resguardando-lhe o direito de defesa.

Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- Advertência;
- Exclusão.

Primeiro: Serão advertidos os associados que se portarem de maneira inconveniente com os interesses da entidade;

Segundo: Serão excluídos os associados que reincidirem nos mesmos erros;

Terceiro: Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem uma prévia defesa por parte do sócio.

As penalidades deverão ser aplicadas pela Diretoria da APS e seus conselheiros.

Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

TÍTULO V DOS MEIOS E RECURSOS

Os meios e recursos da APS serão provenientes de:

- Doações;
- Subvenções e Auxílios;
- Convênios;
- Promoções Diversas;
- Rendas de Aplicação de Recursos;
- Prestação de Serviços;
- Contribuições Sociais;
- Outras Fontes.

Parágrafo único: As contribuições dos associados, bem como os valores arrecadados sob quaisquer outras formas, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta da APS, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro, e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

A utilização dos recursos financeiros constará no Plano Anual de Trabalho da APS, o qual demonstrará em que serão empregados e sua execução se fará após aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

O Patrimônio da Associação é constituído de bens móveis, adquiridos, doados ou legados.

Parágrafo único: Os bens móveis, assim como os valores da APS, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados.

O Patrimônio de que trata o artigo anterior só poderá ser objeto de negócio jurídico após aprovação do Conselho Fiscal.

TÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

A APS do IFC *Campus* São Francisco do Sul será regida pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

É vedada a remuneração de qualquer cargo da Administração da Associação.

TÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, podendo resolver sobre qualquer matéria atinente à mesma, respeitadas as disposições da legislação educacional vigente, as normas técnico-administrativas emanadas do Ministério da Educação e o Regimento Interno da Instituição (Projeto Político Pedagógico Institucional).

As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal, relativamente às contas da Associação.
- II. Reunir-se, obrigatoriamente, duas vezes ao ano, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, para discussão e aprovação do Relatório Anual e prestação de contas da Diretoria Executiva.
- III. Promover a eleição da nova Diretoria Executiva, que ocorrerá, obrigatoriamente, ao final do segundo ano do mandato.

A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser dirigida aos associados, através de circular ou veículos de comunicação disponíveis, com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias.

Para instalação da Assembleia Geral Ordinária será exigida, em primeira convocação, a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes.

Assembleias Gerais Extraordinárias

I. poderão ser convocadas sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos associados, bem como alteração do presente estatuto, inclusive no que se refere a administração em todos os seus artigos, além de eleição de nova diretoria por renúncia daquela em exercício, sempre com antecedência mínima de três dias, por qualquer dos seguintes elementos:

- a) Pela diretoria executiva;
- b) Pelo conselho fiscal;
- c) Por 10 (dez) associados, através de petição por escrito;
- d) Pelo Diretor Geral do IFC - *Campus* São Francisco do Sul, para tratar de situações não regulamentadas ou de emergência;
- e) Por qualquer associado da APS, quando julgar necessária uma alteração ou mudança no Estatuto, desde que obedecido o previsto na letra "c" deste artigo;

Parágrafo único: O quórum necessário para rejeição de voto apresentado pela Direção Geral do *campus* será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

As assembleias ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e, no seu impedimento, pelo seu substituto legal. As votações serão sempre simbólicas, salvo requerimento de um dos presentes e com a aprovação do plenário, quando poderão ser nominais ou secretas.

As decisões da Assembleia serão sempre por maioria simples de votos.

Parágrafo único: Em caso de votação secreta, cabe ao Presidente da Diretoria Executiva tomar as providências que se fizerem necessárias.

As decisões das assembleias serão lavradas em livro próprio, assinadas pelo presidente executivo, 1º secretário e, se julgarem necessário, por todos os membros do plenário.

TÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é o órgão executor e coordenador da Associação Composta de:

- a) Presidente – Pais/responsável por aluno ou servidor efetivo;
- b) Vice-Presidente – Pais/responsável por aluno ou servidor efetivo;
- c) 1º Secretário – Pais/responsável por aluno ou servidor efetivo;
- d) 2º Secretário – Pais/responsável por aluno ou servidor efetivo;
- e) 1º Tesoureiro – Pais/responsável por aluno ou servidor efetivo;
- f) 2º - Tesoureiro – Pais/responsável por aluno ou servidor efetivo;
- g) Conselheiros titulares: dois representantes de Pais e dois representantes de servidores efetivos ;
- h) Conselheiros suplentes: dois representantes de Pais e dois representantes de servidores efetivos;

Para todas as categorias da Diretoria Executiva (presidência, secretaria e tesouraria) deverá ser respeitada a paridade de representação entre pais/responsáveis e servidores efetivos.

A Diretoria Executiva reunir-se-á, ao menos, trimestralmente, durante o ano letivo, ou sempre que for convocada pelo seu presidente, para tratar de assuntos de interesse da associação.

Parágrafo único: As deliberações da Diretoria deverão constar em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente Executivo, Vice-Presidente e Secretário.

Compete à Diretoria Executiva:

- Dirigir as atividades da associação e gerir seus interesses econômico-financeiros, de acordo com o presente Estatuto;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas das assembleias gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- Organizar o calendário das atividades, segundo as exigências e necessidades existentes;
- Submeter à apreciação e aprovação das assembleias gerais, o orçamento de receitas e despesas, junto com seu cronograma de trabalho para o exercício;
- Propor, anualmente, à Assembleia Geral o montante a ser fixado para as contribuições sociais;
- Criar comissões, quando se fizerem necessárias ao seu bom desempenho, e extingui-las quando tiverem atingido o objetivo para o qual haviam sido criadas.

Parágrafo único: As decisões deverão ser tomadas por maioria simples de votos.

Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- Representar a associação em juízo ou fora dele;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- Assinar, com o tesoureiro, todos os documentos e atos que representem obrigações para com a associação, inclusive cheques;

- Autorizar pagamentos de despesas e contas da associação, rubricando os respectivos comprovantes, junto com o tesoureiro;
- Apresentar, em Assembleia Geral, a cada fim de exercício, o relatório de suas atividades e Balanço de Receitas e Despesas;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto;
- Representar oficial, extraoficial e judicialmente a Associação;
- Exercer todos os atos da Administração Geral;
- Convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
- Abrir contas e movimentar fundo, sob responsabilidade da Associação, assinando cheques e outros documentos, juntamente com o tesoureiro e com fiscalização do Conselho Fiscal;
- Assinar, juntamente com o Secretário, todas as correspondências e atas de reuniões e de assembleias;
- Autorizar o pagamento das despesas da Associação, solicitando os respectivos comprovantes;
- Apresentar, no encerramento do ano, o relatório de suas atividades;
- Cadastrar a APS no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, apresentando os seguintes documentos:
 - Ata de fundação;
 - Ata de Eleição e posse da Diretoria;
 - Extrato do Estatuto;
 - Cópia do Estatuto;
 - Cópia da Certidão do Registro em Cartório;

Ao vice-presidente, compete:

- Auxiliar o presidente executivo e substituí-lo em seus impedimentos;
- Assessorar as comissões de trabalho;
- Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Ao 1º secretário, compete:

- Atender ao expediente geral, firmando a correspondência ordinária;
- Dirigir a Secretaria da APS do IFC *Campus* São Francisco do Sul;
- Redigir e ler as atas das reuniões e assembleias gerais, assinando-as com o presidente;
- Organizar e manter atualizados os arquivos da associação;
- Assessorar o presidente nos assuntos de interesses da APS.

Ao 2º secretário, compete:

- Auxiliar o 1º secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Ao 1º tesoureiro, compete:

- Controlar as receitas e despesas da APS do IFC *Campus* São Francisco do Sul;
- Assinar recibos, escriturar livro-caixa, extrair balancete mensal e, anualmente, o balanço financeiro, apresentando-os à Diretoria Executiva;
- Apresentar, mensalmente, balancete financeiro do mês anterior ao Conselho Fiscal;
- Responsabilizar-se pela arrecadação e controle financeiro da associação;
- Assinar, juntamente com o presidente, os cheques fiscalizados pelo Conselho Fiscal;

- Organizar e manter atualizada a escrituração contábil da associação.

Ao 2º tesoureiro, compete:

- Auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
- Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

TÍTULO X O CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da Diretoria Executiva do IFC *Campus* São Francisco do Sul.

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar, em qualquer tempo, as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, à situação econômico-financeira da associação, lavrando em livro próprio o resultado do exame realizado;
- Reunir-se, trimestralmente, para examinar o movimento financeiro do trimestre, à luz dos documentos e balancetes apresentados, emitindo o seu PARECER no livro de atas do Conselho;
- Apresentar, na 1ª assembleia geral de cada exercício, parecer sobre a situação econômico-financeira da associação, tomando por base o inventário, o balanço de receitas e despesas e as contas da Diretoria Executiva do exercício anterior;
- Sugerir à Diretoria, medidas econômico-financeiras de bem gerir a APS do IFC *Campus* São Francisco do Sul;
- Alertar a Diretoria Executiva sobre possíveis erros ou desvios da administração, sugerindo medidas para sua correção.

Parágrafo único: As decisões do Conselho Fiscal serão sempre por maioria simples.

O conselho fiscal é composto por:

- Presidente – Um representante da Direção Geral do IFC - *Campus* São Francisco do Sul
- 1º Conselheiro – Pais ou responsável por aluno, a ser escolhido em Assembleia Geral
- 2º Conselheiro – servidor efetivo, a ser escolhido em Assembleia Geral.
- Primeiro: Para cada membro efetivo do Conselho fiscal haverá um suplente que assumirá no impedimento do titular.
- Segundo: As Decisões do Conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao presidente.
- Terceiro: O 1º Conselheiro e seu suplente serão destituídos e substituídos pelo Presidente do Conselho fiscal.
- Quarto: O 2º Conselheiro e seu suplente serão destituídos e substituídos pela Diretoria da APS.

TÍTULO XI DA ELEIÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO DE MANDATO

A eleição para a Diretoria realizar-se-á, a qualquer tempo, durante o ano letivo.

Parágrafo único: No caso da APS vir a ser criada após o período citado no caput deste artigo, será formada Diretoria provisória.

Uma Comissão Eleitoral, com o objetivo de coordenar os trabalhos eleitorais e dar posse aos eleitos, deverá ser constituída em Assembleia Geral, realizada no mínimo 30 (trinta) dias antes da Eleição.

O pedido de inscrição de chapa deverá ser feito até 15 (quinze) dias antes da eleição.

As chapas de Candidatos à Diretoria da APS serão submetidas à análise da Comissão Eleitoral, podendo esta impugná-las quando contrariar qualquer dispositivo deste Estatuto.

O Pleito será realizado por voto direto e secreto.

Parágrafo único: Em caso de chapa única esta poderá ser eleita por aclamação em assembleia geral.

Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

A chapa vencedora tomará posse imediatamente após a divulgação do resultado do pleito e entrará em exercício no período máximo de 10 (dez) dias úteis.

A Diretoria anterior deverá prestar contas de seu mandato, perante a nova Diretoria eleita, durante os 10 (dez) primeiros dias úteis do novo mandato.

- O mandato da Diretoria será por 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução sucessiva a cada um dos membros.

O conselho fiscal deverá ser formado imediatamente após o resultado da eleição, a fim de tomar posse junto com a Diretoria eleita.

TÍTULO XII DA DESATIVAÇÃO DA APS

A APS será desativada:

- Se deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina;
- Se aplicar os recursos arrecadados para fins adversos dos objetivos da Associação;
- Quando deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

TÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO

Extingue-se a APS do IFC *Campus* São Francisco do Sul:

- Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
- Se deixar de cumprir seus objetivos;
- Se ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada dos seus órgãos diretores, pelo período de 6 (seis) meses;
- Se o IFC *Campus* São Francisco do Sul, que lhe deu origem, for extinto.

Em qualquer dos casos de dissolução, o patrimônio da APS do IFC *Campus* São Francisco do Sul será integralmente incorporado ao patrimônio do IFC *Campus* São Francisco do Sul, salvo os que tiverem de ser aplicados na liquidação de dívidas pendentes.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Não poderão exercer cargos eletivos os associados que não estiverem quites com a Tesouraria.

Toda e qualquer proposição apresentada à Assembleia Geral, dependerá de aprovação, por maioria simples, dos associados presentes.

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos sem remuneração.

Este Estatuto aprovado pelo Conselho do Campus São Francisco do Sul entrará em vigor na data da sua publicação.